



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 107/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2024**

O MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO, Estado de Goiás, instalado na Rua 05, Área Especial - Centro Administrativo Rumenos Sarkis, Setor Oeste CEP: 73.700-000 – Padre Bernardo–GO, inscrito no CNPJ nº. 01.170.331/0001-32, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que receberá na sede do Fundo Municipal de Saúde sito na Rua Carlos Gomes nº. 532, Centro, Padre Bernardo–GO, **a partir do dia 31 de janeiro de 2024, no horário das 14:00 às 17:00 horas, até o dia 15 de fevereiro de 2024**, para cadastramento de pessoa jurídica de profissionais médicos, **NA ÁREA DA SAÚDE, PARA ATUAR JUNTO DO SEGUINTE SETOR: HOSPITAL MUNICIPAL; ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PADRE BERNARDO-GO**, nos termos do Processo Administrativo nº 107/2024, Edital de Chamamento nº 001/2024, fixado no Placar desta Prefeitura Municipal e site: www.padrebernardo.go.gov.br, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, a Instrução Normativa nº 008/2023 - TCM/GO e demais normas estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital destina-se ao credenciamento de pessoa jurídica **de profissionais médicos**, para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema SUS do Município de Padre Bernardo-Go. Em conformidade com a Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, e Instruções Normativas nº 007/2016 e 008/2023, exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, com disponibilidades técnica, conforme segue abaixo:

Médico Diretor Clínico e Técnico.

Todos os profissionais deverão estar inscritos nos Conselhos de Fiscalização de Classe do Estado de Goiás, sendo que os profissionais inscritos em outros Estados da Federação terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, para inscrição no Conselho de Fiscalização de Classes do Estado de Goiás, sob pena de rescisão contratual do funcionário da Contratada.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO e ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento todos os interessados que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente.

2.2. A documentação **deverá ser PROTOCOLADA em envelope fechado (no setor de protocolo eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde de Padre Bernardo)** a partir das 14:00 às 17:00 horas, a partir do dia 31 de janeiro de 2024, das **14:00 às 17:00 horas, até o dia 15 de fevereiro de 2024**, na Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. São condições de inscrição dos profissionais, vinculados às pessoas jurídicas que prestarão



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

serviços técnicos à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Padre Bernardo/Go:

- a) Ter nível de formação mínima exigida;
- b) Ter disponibilidade de tempo integral para exercer as atividades previstas;
- c) Conhecer e estar de acordo com as exigências do presente edital;
- d) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data do credenciamento;
- e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da especialidade;

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Não serão credenciadas as empresas que apresentarem as documentações que não estejam de acordo com o exigido por este Edital e seus anexos;

3.2. É facultado a toda empresa que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significa sua administração a um cadastro de pessoas jurídicas que ficarão à disposição dos beneficiários.

3.3. O credenciamento será feito para todas as pessoas jurídicas que cumpram os requisitos de habilitação, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento da contratação, conforme a necessidade e conveniência, de acordo com a ordem de apresentação da documentação.

3.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Prefeitura.

3.5. A documentação poderá ser recebida durante a vigência do Edital de 2023, até -----/-----/2024.

3.6. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos.

3.7. A Comissão de Credenciamento, será responsável por analisar as documentações apresentadas conforme a ordem cronológica de protocolo na Secretaria Municipal de Saúde e divulgará a ordem do credenciamento da documentação (especificada no item 5), tanto quanto as condições de habilitação e inabilitação dos proponentes;

3.8. O Credenciante convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

4. PROCEDIMENTOS TAREFAS/ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

4.1. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de faturas de serviços expedidos pelos credenciados ou comprovação do cumprimento da jornada mínima pactuada em quantidade de horas do profissional, com visto da Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente.

4.2. Residir no município de Padre Bernardo.

5. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

5.1. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

Documentos hábeis a comprovar a regularidade da empresa prestadora, quanto a sua constituição e seu representante legal, validade, certidões competentes, entre outros:

- REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO, conforme modelo contido no **Anexo I**;



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

-
- CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;
 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, com as alterações em vigor, devidamente registrada na junta comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se no caso de sociedades por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento ou a versão vigente consolidada;
 - Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás dos profissionais pertencentes ao quadro da pessoa jurídica interessada;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da pessoa jurídica interessada);
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - Certidão de Debito Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado; Ex: sede da empresa <https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT; <https://www.tst.jus.br/certidao1>
 - Provas de regularidade, em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
 - Certidão Criminal Federal <https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa> e Estadual <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica>, dos profissionais pertencentes ao quadro da pessoa jurídica interessada;
 - Currículo Vitae, dos profissionais pertencentes ao quadro da pessoa jurídica interessada;
 - Cópia da RG e CPF, ou outro documento atualizado de identificação pessoal com foto do representante da empresa (legível);
 - Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina, dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa pessoa jurídica interessada - (Autenticada) ou original com cópia (a ser autenticada no local);
 - Diploma da Conclusão do curso de medicina e/ou da especialidade dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora - (Autenticada) ou original com cópia (a ser autenticada no local);
 - Cópia dos títulos obtidos em virtude de tese de docência, experiência na especialização, residência médica (se for o caso), aprovação em concurso, trabalho publicado, certificados de participação em congressos e/ou cursos e estágio acadêmico dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora - (Autenticada) ou original com cópia (a ser autenticada no local);
 - Cópia do Comprovante de endereço atualizado, da sede da pessoa jurídica (com data de



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

emissão menor que 90 (noventa) dias, ou 03 (três) meses da data da apresentação);

- Declaração de que concorda com a prestação dos serviços (conforme modelo **anexo II** deste Edital);
- Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizagem, a partir de 14 anos, conforme **anexo III**;

5.1.1. Não serão credenciadas as pessoas jurídicas interessadas que apresentarem documentos ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital

5.1.2. As referidas certidões fiscais e trabalhista deverão estar devidamente regularizadas e serem do domicílio ou sede do proponente, em atendimento ao art. 68 da Lei 14.133/21.

6.1. Os documentos exigidos para a habilitação/credenciamento deste edital deverão ser PROTOCOLADOS (no setor de protocolo eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde de Padre Bernardo) conforme horário designado no item 2.2, em envelope fechado, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

CREDENCIAMENTO Nº ---/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICAS NA ÁREA:
INTERESSADO:
CPF/CNPJ:
ESPECIALIDADE:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E EMAIL:

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços serão executados no município de Padre Bernardo, especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da administração municipal que integram o sistema único de saúde a saber: atendimento Hospital Municipal.

7.2. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

8. DOS VALORES E PAGAMENTOS

8.1. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados pelas pessoas credenciadas será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e folha de ponto, sendo esta devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

- 8.2.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 8.3.** O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:
- 8.4.** Nota Fiscal de prestação de serviços acompanhada da Certidão de Débito Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Provas de regularidade, em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária do Município.
- 8.5.** A Administração Municipal pagará aos credenciados da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme valores constantes da tabela de honorários/procedimentos, esta aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Padre Bernardo/GO.
- 8.5.1.** Deve constar obrigatoriamente na nota fiscal a ser emitida pela pessoa jurídica, que o serviço a ser prestado é em Padre Bernardo-Go.
- 8.6.** É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
- 8.7.** Os valores a serem pagos aos credenciados pelos serviços realizados são os definidos e aprovados pela Resolução nº 012/2023 de 20/12/2023 do Conselho Municipal de Saúde;
- 8.8.** Os contratados serão pagos de acordo com o número de plantões/procedimentos/horas trabalhadas realizados mensalmente;
- 8.9.** Os preços dos procedimentos e serviços objeto deste credenciamento são os expressos em tabela e submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde de Padre Bernardo/GO, e seguem referências oficiais do Sistema Único de Saúde, podendo haver a fixação de outros valores desde que amparados em justificativa técnica e/ou econômica, bem como em pesquisa de mercado e amplamente divulgados;
- 8.10.** Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados caso haja aprovação de novos valores vinculados a tabela e mediante a aprovação de Resolução pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do parágrafo único do art. 12 da IN nº 008/2023 do TCM/GO;

9. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

- 9.1.** O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste edital e terá validade até 12 (doze) meses a partir da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado por igual período.
- 9.1.1.** A análise da documentação de habilitação será analisada pela Comissão Especial, no prazo até 07 (sete) dias úteis após seu recebimento, podendo ser prorrogado por igual período.
- 9.1.2.** O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.
- 9.1.3.** Havendo interesse do Município na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com as proponentes já credenciadas para a área ou especialidade pretendida, nos quantitativos de vagas disponíveis.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1.** As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas do orçamento geral do município, com as seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

SMS: 05.01.10.301.2.001 - Outros Serviços de Pessoa Física: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica: 3.3.90.39 -Ficha: 276 / 277 -Fonte: 1.14.00 / 1.02.00 Federal / Municipal

Hospital Municipal: 05.01.10.302.394.1.315 - Outros Serviços de Pessoa Física: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica: 3.3.90.39 -Ficha: 326 / 327 - Fonte: 1.14.00 / 1.02.00 Federal / Municipal

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, conforme disposto no Título IV, Capítulo I, artigo 155 a 163 da Lei 14.133/21, no que couber:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.

11.3. Independentemente das sanções retro, o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados a Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

11.4. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao credenciado pela credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do credenciado, amigável ou judicialmente.

11.5. A credenciante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do credenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.6. Os atos praticados pelo credenciado, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela credenciante ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o credenciado para devidas providências.

12. DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR:

12.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal;

12.2. A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, observado, ainda, as normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando-se o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados;

12.3. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde notificará a credenciada para apresentar justificativa formal.

12.4. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato. Gestor do Contrato: Eliane Ferreira Leite Silva – CPF: 891.136.241-72.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

13.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o CREDENCIADO no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CREDENCIANTE;

13.2. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços, através do contrato, no prazo estabelecido;

13.3. A CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal por meio do Coordenador Geral da unidade de Saúde onde o CREDENCIADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

13.4. A CREDENCIANTE se compromete ainda a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS do contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde o (a) CREDENCIADO executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato;

13.5. A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;

13.6. Informar previamente a CREDENCIANTE sobre toda e qualquer anormalidade do sistema de saúde que possa influir no atendimento de pacientes;

13.7. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação profissional-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pelo (a) CREDENCIANTE, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

13.8. Zelar para que a CREDENCIANTE atenda o beneficiário do sistema de saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão, bem como as normativas relativas a cada programa (Atenção Básica, Centro de referência de saúde ao trabalhador e centro especialidades odontológicas).

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO / CONTRATADO:

14.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

14.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

14.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

14.4. Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

14.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

14.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

14.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

14.8. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

14.9. Não promover manifestação de apreço ou desapeço, no local de execução do contrato;

14.10. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

- 14.11.** Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto do contrato;
- 14.12.** Não se valer do contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 14.13.** Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Padre Bernardo;
- 14.14.** Não praticar em razão da execução do contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 14.15.** Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto do contrato;
- 14.16.** Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto do contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- 14.17.** O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- 14.18.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 14.19.** O credenciado obriga-se, além da rigorosa observância das regras inseridas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do credenciado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja;
- 14.20.** O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 14.21.** Comunicar à CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do contrato, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua extinção;
- 14.22.** Pessoa Jurídica realizar Cadastros nos Conselhos Regionais das Especialidades de seus profissionais que possuem obrigatoriedade;
- 14.23.** Profissional realizar cadastro junto ao Conselho responsável no Estado de Goiás.
- 14.24.** Atuar na Unidade de Saúde obedecendo à escala de serviço predeterminada pela SMS;
- 14.25.** Os profissionais do CREDENCIADO devem comparecer aos seus locais de trabalho conforme escala de serviços predeterminados e cumprir suas cargas horárias, atuando com ética e dignamente;
- 14.26.** Os profissionais do CREDENCIADO devem cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao local de trabalho, com o mínimo de dez minutos de antecedência;
- 14.27.** Os profissionais do CREDENCIADO devem tratar com respeito e coleguismo todos os demais colegas de trabalho;
- 14.28.** Os profissionais do CREDENCIADO devem utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio público;
- 14.29.** Acatar e respeitar as rotinas, processo de trabalho e metas de atendimento preconizados em portarias, notas técnicas e circulares de cunho federal, estadual e municipal, publicados em canais oficiais e repassados aos prestadores através de momentos de educação permanente e demais documentos de comunicação interna;
- 14.30.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los ou conspirar contra os mesmos;



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

14.31. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta, conforme disposto no inciso XVI do art. 92 da Lei nº. 14.133/21.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivos de extinção do contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- d) A admissão de concursados;
- e) A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinado conforme estabelecidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

15.2. O CREDENCIADO poderá a qualquer tempo solicitar a extinção do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

16. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

16.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

16.2. Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 15 (quinze) dias, convocará para assinar o termo de credenciamento, dentro da necessidade, podendo ocorrer novas convocações no decorrer do ano. **O Prazo para assinatura do Contrato pelo credenciado (a) será de no máximo 05 (Cinco) dias após a Convocação.**

16.3. O Termo de Contrato firmado terá vigência da data de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato ou até a conclusão do seu escopo, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21;

16.4. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

16.5. O credenciado poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 dias.

ANEXOS:

ANEXO I – Modelo de Solicitação de Credenciamento

ANEXO II - Modelo de Termo de Declaração

ANEXO III – Modelo de Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores (Pessoa Jurídica)

ANEXO IV – Minuta de Contrato

ANEXO V - Termo de Referência



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Os contratados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e desde já fica ciente que os contratados deverão ter disponibilidade para atuar tanto em horário comercial quanto em regime de escala, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.
- 17.2. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado;
- 17.3. Os profissionais pertencentes ao quadro da empresa CREDENCIADA poderão firmar com a Administração Pública até 02 (dois) contratos referentes a este Edital, contudo, que haja compatibilidade de horários.
- 17.4. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;
- 17.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;
- 17.6. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;
- 17.7. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações e demais legislações pertinentes;
- 17.8. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;
- 17.9. A minuta do contrato de prestação de serviço (Credenciamento), a ser firmado, é parte integrante deste Edital e estará disponível no site <http://www.padrebernardo.go.gov.br>.
- 17.10. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14.133/2021;
- 17.11. À Comissão caberá o exame de toda documentação do proponente e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital;
- 17.12. O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial e no Portal da Transparência do Município, conforme Instruções Normativas de nº 08/2023 do TCM/GO, podendo ser prorrogado em igual período;
- 17.13. Caberá ao proponente o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no site www.padrebernardo.go.gov.br;
- 17.14. Não serão fornecidas informações por telefone, expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões de participação, valendo para tal as publicações no site www.padrebernardo.go.gov.br.
- 17.15. Os credenciamentos dos candidatos dar-se-ão por ordem cronológica de protocolo, desde que, devidamente, atendidas todas as exigências editalícias, inclusive referente aos documentos a serem apresentados para o devido credenciamento da pessoa jurídica.**
- 17.16. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Carlos Gomes n.º 523 - Centro, Município de Padre Bernardo - GO, pelo e-mail: sec.saudepb@padrebernardo.go.gov.br ou pelo telefone (61) 3633-2228, em dias de expediente normal e horário comercial.

Padre Bernardo - GO, 25 de janeiro de 2024.

Hiram Alves da Costa
Agente de Contratação

Vilmar de Jesus Monteiro
Gestor do FMS



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

**ANEXO I
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO-GO.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º ----/2024, NA ÁREA DA SAÚDE, REFERENTE AO CARGO/ESPECIALIDADE: _____

divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde de Padre Bernardo, nos termos do chamamento público nº -----/2023,

Requerente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____ End. Representante _____

RG: _____ CPF/MF: _____

Telefone(____) _____ E-mail: _____

_____ Apresento requerimento junto a Secretaria Municipal de Saúde de Padre Bernardo/GO com base nas informações contidas via jornal e edital de chamamento de credenciamento adquirido junto à Secretaria Municipal de Saúde de Padre Bernardo solicito o credenciamento para prestação de serviços na especialidade na área da saúde, conforme documentação anexa. Declaro ainda que esteja de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente edital de Chamamento.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura de representante legal

CNPJ: _____



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

**ANEXO II
TERMO DE DECLARAÇÃO**

À COMISSÃO DE CADASTRO

Ref.: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA– CHAMAMENTO Nº ____/2024

Requerente (empresa): _____;
CNPJ nº _____, propõe a essa entidade o credenciamento para prestação de serviços de saúde.

DECLARANDO QUE:

- Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- Após análise cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e ficar ciente de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estou ciente e aceito todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
- Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.
- Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
- A empresa nunca foi declarada inidôneo por ato do Poder Público;
- A empresa não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades da administração indireta;
- A empresa não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
- A empresa não possui profissionais em cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança no Município de Padre Bernardo;
- **A empresa declara, ainda, que o profissional, designado, possui integral disponibilidade de tempo para cumprir com a carga horária determinada a área que pretende credenciar.**

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura de representante legal
CNPJ:



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES
MENORES (Pessoa Jurídica)**

**À PRESIDENTE DA COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO DE
GOIÁS - GO**

O representante legal da empresa _____, na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Credenciamento de Profissionais da Saúde, instaurado pela Prefeitura Municipal de Padre Bernardo- GO / Fundo Municipal de Saúde - declara para os fins de direitos e sob as penalidades da lei que a referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Padre Bernardo/GO, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

- Morar no município de Padre Bernardo;
- Realizar ASO (Atestado de Saúde Ocupacional)
- Auxiliar equipe médica no Centro Cirúrgico;
- Construção/manutenção dos Conselhos Hospitalares;
- Construção/manutenção de protocolos assistenciais (PA);
- Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, por necessidade de remoção de pacientes ou falta inesperada de médico plantonista;
- Em qualquer ausência de plantonistas, cabe a esse diretor técnico tomar providências para solucionar a falha.
- Entre suas atribuições estão as de zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares,
- Assegurar condições dignas de trabalho;
- Analisar documentos de AIH conforme preenchimento obrigatório;

PARÁGRAFO ÚNICO – O profissional deverá atender as regras do SUS, quanto aos procedimentos, em especial internação e alta, bem como as determinações expedidas pela Secretaria de Saúde Municipal e pela Diretoria Hospitalar ou centro de atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1 Estima-se para a execução do presente contrato a importância anual de até **R\$ ----- (-----)** sendo **R\$ ----- (-----) por plantão, e ou mensal de R\$ ----- (-----)**, sendo que os pagamentos mensais pelos serviços efetivamente prestados poderão oscilar conforme a quantidade de plantões realizados no mês.

2.2 Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados caso haja aprovação de novos valores vinculados a tabela e mediante a aprovação de Resolução pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do parágrafo único do art. 12 da IN 008/2023 do TCM/GO.

2.3 A prorrogação e ou reajuste de valores será formalizada mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. Este Contrato terá vigência inicial em ____ de _____ de 2024 e término em ----- de ----- de 2024, podendo haver prorrogação, mediante termo aditivo, a critério do Fundo Municipal de Saúde nos termos do Art. 105 da Lei de Licitações de Contratos.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1. Os valores contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos mesmos, sendo reajustados conforme autorizado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 20º (Vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.2. O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

5.2.1. Nota Fiscal **constando que os serviços prestados são em Padre Bernardo – GO**, acompanhada da Certidão de Débito Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Provas de regularidade, em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária do Município.

5.2.1.1. Na emissão de nota fiscal, obrigatoriamente, deve constar que o serviço prestado é em Padre Bernardo-Go.

5.3. No caso de atraso na apresentação da Nota Fiscal, pelo CONTRATADO, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

5.4. Sobre os valores previstos será retido o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.

5.5. Os impostos e seus recolhimentos conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 2.145, de 26 JUNHO de 2023

"Art. 2º Os órgãos e entidades a que se refere o art. 1º ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

5.6. O CONTRATADO deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número deste Contrato.

5.7. O CONTRATADO deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar a CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

5.8. Os valores a serem pagos aos credenciados pelos serviços realizados são os definidos e aprovados pela Resoluções de nº 012/2023 de 20/12/2023 do Conselho Municipal de Saúde onde foram apreciados cargos e salários.

5.9. Os contratados serão pagos de acordo com o número de plantões/procedimentos/horas trabalhadas realizados mensalmente;

5.10. Os preços dos procedimentos e serviços objeto deste credenciamento são os expressos em tabela e submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, e seguem referências oficiais do Sistema Único de Saúde, podendo haver a fixação de outros valores desde que amparados em justificativa técnica e/ou econômica, bem como em pesquisa de mercado e amplamente divulgados;

5.11. Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados caso haja aprovação de novos valores vinculados a tabela e mediante a aprovação de Resolução pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do parágrafo único do art. 12 da IN nº 008/2023 do TCM/GO;

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS:

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/ CREDENCIANTE

- a) A contratante pagará aos credenciados da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes da tabela de honorários/procedimentos, que foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, os serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, autorizações de internações hospitalares e autorizações para exames complementares auditados.
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o CREDENCIADO no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CREDENCIANTE;
- c) Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;
- d) A CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal por meio do Coordenador Geral da unidade de Saúde onde o CREDENCIADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;
- e) A CREDENCIANTE se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde o (a) CREDENCIADO executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- g) A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;
- h) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/ CREDENCIADO

- a) Atuar na Unidade de Saúde obedecendo à escala de serviço predeterminada;
- b) Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- d) Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;
- h) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

-
- em decorrência da execução deste contrato;
- i) Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
 - j) Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
 - k) Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
 - l) Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
 - m) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Padre Bernardo;
 - n) Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
 - o) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
 - p) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
 - q) O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
 - r) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
 - s) O credenciado obriga-se, além da rigorosa observância das regras inseridas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do credenciado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja;
 - t) O credenciado será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;
 - u) Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão;
 - v) Profissional realizar cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO CONTRATUAL:

8.1. Constituem motivos de extinção do contrato:



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;

b) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

d) A admissão de concursados;

e) A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinado conforme estabelecidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

8.2. O CREDENCIADO poderá a qualquer tempo solicitar a extinção do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADE E SANÇÕES:

9.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, conforme disposto Título IV, Capítulo I, artigo 155 a 163 da Lei 14.133/21, no que couber:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.

9.3. Independentemente das sanções retro, o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados a Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

9.4. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao credenciado pela credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do credenciado, amigável ou judicialmente.

9.5. A credenciante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do credenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9.6. Os atos praticados pelo credenciado, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela credenciante ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o credenciado para devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de fiscalizar como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a procedência dos fornecimentos e serviços prestados.

10.2. Fica designada o(a) senhor(a) ----- como gestor(a) do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1.1 O contrato administrativo firmado na forma deste credenciamento não gerará vínculo empregatício.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1.1. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo, respeitando o disposto no Edital de Chamamento nº -----/2024 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;

11.1.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

11.1.3 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona;

11.1.4 - O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/21 e alterações;

11.1.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Padre Bernardo, Estado de Goiás, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

11.1.6 – O contrato deve manter, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as Certidões de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Padre Bernardo/GO, ----- de -----2024.

Vilmar de Jesus Monteiro
Secretário Municipal de Saúde

Gestor do contrato

Credenciado

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

Anexo V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente edital destina-se a cadastrar pessoas físicas e jurídicas, de nível superior, para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS

2. JUSTIFICATIVA:

2.2. CONSIDERANDO a lei 8080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes ao sistema único de saúde (SUS), além de definir que a iniciativa privada poderá participar do SUS, em caráter complementar;

2.2. CONSIDERANDO a Instrução Normativa de nº 08/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

"Considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público, com critérios claros e objetivos definidos em regulamento previamente editado, ao qual se dará ampla publicidade, na forma da lei, por meio do qual a Administração Pública convoca os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, que preencham os requisitos necessários, e efetua o seu credenciamento no órgão ou na entidade, para executar o objeto quando forem chamados".

2.3. CONSIDERANDO a Resolução de nº 12/2023 do Conselho Municipal de Saúde onde foram apreciados cargos e salários;

2.4. RESOLVE contratar pessoa jurídica ou física para prestação de serviços médicos conforme estabelecido neste Termo de Referência.

Observa-se então, a necessidade de se estruturar uma rede de serviços municipalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médicos ambulatoriais, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988. Outro fator determinante é a presença do médico diretor clínico e técnico na unidade hospitalar, a fim de qualificar os atendimentos assistenciais e assuntos burocráticos, diretamente vinculados ao usuário do Sistema Único de Saúde.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS E VALORES:

ESPECIALIDADE MÉDICA	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL
MÉDICO DIRETOR CLÍNICO E TÉCNICO	MÍNIMO 6H SEMANAIS	R\$ 8.500,00

4. DA FUNDAMENTAÇÃO:

4.1. O procedimento será processado como inexigibilidade de licitação nos termos do, da Lei Federal n.º 14.133/21 e IN nº 08/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

5. LEIS E NORMAS SANITÁRIAS A SEREM OBSERVADAS:

- a) Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- b) Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.
- c) Lei Nº 12.845, de 01 de agosto de 2013, dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.
- d) RDC ANVISA Nº 36, de 25 de julho de 2013, institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.
- e) Portaria de Consolidação Nº 5 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde PT MS Nº 529, de 01 de abril de 2013, e RDC ANVISA Nº 36 da ANVISA, de 25 de julho de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e ações em serviços de saúde.
- f) Portaria de Consolidação Nº 4 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde. Origem PRT MS/GM Nº 204/2016 - define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.
- g) Resolução COFEN Nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

- h) RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, da ANVISA, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
- i) PT MS Nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.
- j) Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde (PNASS) define critérios e parâmetros de caráter qualitativo.
- k) Portaria de Consolidação Nº 3 de 28 de setembro de 2017 – Consolidação das Normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde.

5.2 Atribuições necessárias:

a) Médico Diretor Clínico e Técnico:

- A direção e coordenação do corpo clínico da instituição;
- Supervisão da execução das atividades de assistência médica;
- Zelo pelo cumprimento do regimento interno;
- Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;
- Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;
- Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário e incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina.
- Residir no município de Padre Bernardo;
- Realizar ASO (Atestado de Saúde Ocupacional)
- Auxiliar equipe médica no Centro Cirúrgico;
- Construção/manutenção dos Conselhos Hospitalares;
- Construção/manutenção de protocolos assistenciais (PA);
- Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, por necessidade de remoção de pacientes ou falta inesperada de médico plantonista;
- Em qualquer ausência de plantonistas, cabe a esse diretor técnico tomar providências para solucionar a falha.
- Entre suas atribuições estão as de zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares,
- Assegurar condições dignas de trabalho;



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

-
- Analisar documentos de AIH conforme preenchimento obrigatório;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços a serem prestados serão no município de Padre Bernardo especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde, na atenção secundária a saúde integrada ao Sistema Único de Saúde a saber: atendimento para atuar no Hospital Municipal Marcia Maria Gonzaga;

6.2. A execução dos serviços será em conformidade com os princípios básicos do SUS, a nível ambulatorial, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual.

7. DA REMUNERAÇÃO:

7.1. A remuneração dos serviços prestados pelos profissionais credenciados será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e faturas de serviços expedidos, devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo município através da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa jurídica e pessoa física) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes da tabela de honorários/procedimentos, que foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e é parte integrante deste Edital, os serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços.

7.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

7.4. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

8.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o CREDENCIADO no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CREDENCIANTE;

8.2. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo de até 20 dias do mês subsequente;

8.3. O CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal por meio do Coordenador Geral da unidade de Saúde onde o CREDENCIADO estiver prestando



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

8.4. O CREDENCIANTE se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde o (a) CREDENCIADO executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.6. O CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;

8.7. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

9.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

9.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

9.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

9.4. Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

9.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

9.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

9.8. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

9.9. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;

9.10. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;

9.11. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;

9.12. Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

9.14. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Padre Bernardo;



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

- 9.15.** Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 9.16.** Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 9.17.** Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- 9.18.** O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas na Unidade Hospitalar;
- 9.19.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 9.20.** O credenciado obriga-se, além da rigorosa observância das regras inseridas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do credenciado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja;
- 9.21.** O credenciado será única e exclusivamente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 9.22.** Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão;
- 9.23.** Pessoa Jurídica realizar Cadastro da empresa no CRM, para emissão da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Medicina;
- 9.24.** Profissional realizar cadastro junto ao Conselho responsável no Estado de Goiás.

10. DOS VALORES E PAGAMENTOS

- 10.1.** Os valores a serem pagos aos credenciados pelos serviços realizados são os definidos e aprovados pela Resolução nº 12/2023 do Conselho Municipal de Saúde;
- 10.2.** Os contratados serão pagos de acordo com o número de horas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.3.** Os preços dos procedimentos e serviços objeto deste credenciamento são os expressos em tabela e submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, e seguem referências oficiais do Sistema Único de Saúde, podendo haver a fixação de outros valores desde que amparados em justificativa técnica e/ou econômica, bem como em pesquisa de mercado e amplamente divulgados;



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

10.4. Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados caso haja aprovação de novos valores vinculados a tabela e mediante a aprovação de Resolução pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do da IN nº 08/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo (a) credenciado (a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal;

11.2. A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, observado, ainda, as normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados;

11.3. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal.

12. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, conforme disposto Título IV, Capítulo I, artigo 155 a 163 da Lei 14.133/21, no que couber:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.

12.3. Independentemente das sanções retro, o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados a Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

12.4. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao credenciado pela credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do credenciado, amigável ou judicialmente.

12.5. A credenciante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do credenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.6. Os atos praticados pelo credenciado, na execução deste contrato, que



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela credenciante ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o credenciado para devidas providências.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos de extinção do contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- d) A admissão de concursados;
- e) A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinado conforme estabelecidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

13.2. O CREDENCIADO poderá a qualquer tempo solicitar a extinção do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado;

14.2. O CREDENCIADO poderá firmar com a Administração Pública até 02 (dois) contratos;

14.3. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretratável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

14.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

14.5. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

14.6. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/21 com suas alterações e demais legislações pertinentes;

14.7. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

14.8. A minuta do contrato de prestação de serviço (Credenciamento), a ser firmado,



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

é parte integrante deste Edital e estará disponível no site <http://www.padrebernardo.go.gov.br>.

14.9. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14.133/21;

14.10. À Comissão caberá o exame de toda documentação do proponente e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital;

14.11. O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado em igual período;

14.12. Caberá ao proponente o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no site www.padrebernardo.go.gov.br;

14.13. Não serão fornecidas informações por telefone, expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões de participação, valendo para tal as publicações no site www.padrebernardo.go.gov.br.

14.14. Os credenciamentos dos candidatos dar-se-ão por ordem cronológica de protocolo, desde que, devidamente, atendidas todas as exigências editalícias.

14.15 A quantidade de profissionais a ser contratada levará em conta a capacidade instalada da Rede Física de Serviços de Saúde já implantados no município tendo em vista ainda, como limitantes, a disponibilidade orçamentária e financeira para este fim.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas correrão por conta de Dotação Orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária do município de Padre Bernardo/GO para o exercício de 2024.

SMS: 05.01.10.301.2.001 Outros Serviços de Pessoa Física: 3.3.90.36 Outros Serviços de Pessoa Jurídica: 3.3.90.39 Ficha: 276 / 277 -Fonte: 1.14.00 / 1.02.00 Federal / Municipal

Hospital Municipal: 05.01.10.302.394.1.315 Outros Serviços de Pessoa Física: 3.3.90.36 Outros Serviços de Pessoa Jurídica: 3.3.90.39 - Ficha: 326 / 327 -Fonte: 1.14.00 / 1.02.00 Federal / Municipal

16. DO GESTOR:

16.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

Gestor do Contrato: Eliane Ferreira Leite Silva – CPF: 891.136.241-72

17. DO FORO



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Padre Bernardo, Estado de Goiás, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este processo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.